



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**LEI MUNICIPAL Nº 4.507 / 2021**

**EMENTA:** Revoga a Lei Municipal 3.347/2009 e a Lei Municipal número 4.279/2018, Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Cria o Fundo do Conselho da Mulher no Município da Vitória de Santo Antão, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Órgão de natureza consultivo e deliberativo, que busca promover a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural, com vistas a efetivação do pleno exercício de sua cidadania.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ficará integrado a estrutura da Secretaria Executiva da Mulher.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por objetivo:

I. Estimular o estudo, o debate e a elaboração de políticas públicas visando a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres.

II. Direcionar e elaborar diretrizes de plano municipal, programas, projetos e ações, administrando os recursos públicos necessários para os devidos fins;

III. Fiscalizar a elaboração da proposta Orçamentária do Município, indicando a Secretaria Executiva da Mulher as prioridades, propostas e modificações necessárias a consecução da política formulada.

IV. Criar e direcionar os auxílios e subsídios;

V. Divulgar os projetos e atividades em defesa dos direitos da mulher;

VI. Incentivar a participação da mulher do campo e urbana em todos os projetos de defesa dos direitos da mulher;

VII. Fiscalizar e exigir o cumprimento das legislações em vigência, no sentido de garantir os direitos das mulheres.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 10 (dez) conselheiras, dos quais 50% (cinquenta por cento) será representantes do Poder Público Municipal e 50% (cinquenta por cento) correspondentes representarão da sociedade civil organizada.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de portaria, indicará 05 (cinco) conselheiras titulares e 05 (cinco) conselheiras suplentes integrantes dos órgãos ou políticas governamentais.

**Art. 5º** - As eleições dos membros da sociedade civil organizada do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão realizadas em Assembleia própria, para o mandato correspondente a 02 (dois) anos.

**§ 1º** - O Regimento Interno irá dispor sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos membros vinculados a sociedade civil organizada.

**§ 2º** - A Secretaria Executiva da Mulher, convocará a Assembleia das eleições com antecedência de 120 (cento e vinte) dias para o término do mandato dos integrantes da sociedade civil.

**§ 3º** - As entidades da sociedade civil com representação municipal deverão apresentar documentação de suas atividades há pelo menos um ano e indicar um membro titular e um suplente para participarem da Assembleia Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 6º** - Não sendo indicado o membro titular e suplente pela entidade da sociedade civil eleita, no prazo estabelecido pelo conselho, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela da suplência em decorrência das últimas eleições.

**Art. 7º** - O chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 8º** - Poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual esteja vinculada os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 9º** Os membros do conselho perderão o mandato quando praticarem os seguintes atos:

I. Desvincular-se do órgão ou entidade de origem da sua representação,

II. Faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa.

III. Apresentar renúncia escrita ao Conselho, protocolizando na Secretaria Executiva para leitura na próxima sessão do conselho.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**IV.** Realizar procedimento incompatível com a dignidade das funções e da mulher.

**V.** For condenada criminalmente por sentença transitada em julgada em segunda instância.

**VI.** Cometer atos atentatórios contra a dignidade da mulher ou violarem os dispositivos da Lei Maria da Penha.

**Art. 10** - Perderá o mandato a instituição que:

**I.** Dissolver seu raio territorial de atuação do Município da Vitória de Santo Antão;

**II.** Haver averiguado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

**III.** Sofrer penalidade administrativa, tornando-a sem idoneidade moral.

**Art. 11** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua presidência ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

**Art. 12** - As assembleias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, serão abertas a participação de interessados.

**Art. 13** - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não serão remunerados.

**Art. 14** - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por meio de nova eleição, ou se tratando de representantes governamentais por meio de uma nova indicação.

**Art. 15** - A Secretaria Executiva da Mulher prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 16** - A mesa diretora será composta da seguinte forma:

**I.** Presidente;

**II.** Vice Presidente;

**III.** Tesoureiro;

**IV.** Secretário Executivo.

**Parágrafo Único** - O regimento interno apresentará as atribuições dos cargos precitados.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Art. 17** - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento público municipal de natureza contábil, gerido pelo Conselho Municipal da Mulher e vinculado à Secretaria Executiva da Mulher, que tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações relacionadas a efetivação e promoção dos direitos das mulheres no Município da Vitória de Santo Antão.

**Parágrafo Único** - São Ordenadores de Despesas do FMDM a Presidente e a Tesoureira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

**Art. 18** - Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

- I. Gerir os recursos captados pelo Município por meio de convênios, ou por doações ao Fundo;
- II. Fixar o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município;
- III. Disponibilizar os recursos a serem aplicados em benefício da Política Pública voltada as mulheres;
- IV. Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento aos direitos da mulher;
- V. Realizar os repasses previstos no plano de aplicação do FMDM, de acordo com a proposta orçamentaria anual;
- VI. Estabelecer os critérios de utilização dos recursos financeiros, observando o disposto nesta lei;
- VII. Encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal a Finanças, o Demonstrativo Financeiro de Receita e Despesas do FNDM.
- VIII. Compete a Presidente e Tesoureira, em conjunto, movimentar o fundo bem como realizar as transações bancárias para ordenamento das despesas;

**Art. 19** - Constituem Receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

- I. Dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do Município, créditos especiais e adicionais, transferências e repasses que lhe forem ofertados;
- II. Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- III. Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas aos Direitos da Mulher, celebrado com o Município;
- IV. Produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a Legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- V. Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- VI. Serão transferidos para o exercício seguinte os saldos financeiros constantes do balanço anual do FMDM;
- VII. As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta corrente bancária;
- VIII. Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

**Art. 20** - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, em concordância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, deverão ser destinados da seguinte forma:

- I. Na exposição de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria da Mulher e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- II. Na base e promoção de eventos educacionais e de natureza Socio econômica relacionados aos direitos das mulheres;
- III. Em programas e projetos de qualificação profissional destinados a inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;
- IV. Em projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres, adolescentes e crianças.
- V. Na capacitação de recursos humanos dos serviços parcializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando - especificidades desta publicação e as desigualdades socialmente construídas.
- VI. No desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as muncípes, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento as mulheres no Município da Vitória de Santo Antão; e
- VII. Em demais programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Art. 21** - As circulações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher somente poderão ser autorizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher apps oitiva da Secretaria Executiva da Mulher.

**Art. 22** - A administração do FMDM tem por objetivo comprovar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentaria, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação específica.

**Art. 23** - Sancionada a Lei de Orçamento anual, o Conselho Municipal do Direito da Mulher aprovará o plano de ações para o exercício fiscal.

**Art. 24** - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentarias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 25** - Compõem passivos do FMDM as obrigações de qualquer natureza que venham a ser assumidas pelo CMDM na execução da política municipal de promoção e defesa dos direitos das mulheres.

**Art. 26** - Os recursos do FMDM serão aplicados em programas e projetos aprovados pelo CMDM, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei que contemplem:

I. Repasses de recursos a fundo perdido as entidades governamentais e não governamentais executoras das ações diretamente voltadas para o atendimento as mulheres do Município da Vitória de Santo Antão, mediante convênios assinados pelos ordenadores de despesas do FMDM e pelo dirigente da entidade beneficiada, devendo tais instrumentos estarem acompanhados do Plano de Trabalho aprovado pelo CMDM, contendo:

a) Objetivos e metas a alcançar;

b) Cronograma de execução físico e financeira, especificando metas físicas e parcelas financeiras mensais;

c) Proposta pedagógica de atendimento;

d) As penalidades pelo descumprimento das cláusulas acordadas e a forma de prestação de caritas na forma que o CMDM julgar pertinente, observando a legislação em vigor.

II. Aquisição de equipamentos, veículos, material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento das atividades de apoio ao CMDM e a Secretaria Executiva da Mulher.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**III.** Formação continuada para os recursos humanos dos membros do CMDM e da Secretaria Executiva da Mulher e das demais instituições e programas de apoio a política da mulher, desde que sejam registradas no CMDM.

**IV.** Contratação de pessoal e assessoria técnica para aperfeiçoamento dos sistemas administrativos, instrumentos e técnicas de gestão necessários a gestão própria do FMDM.

**V.** Ações de mobilização social e divulgação dos direitos e deveres das mulheres, que gerem mudança da cultura política de instituístes e da sociedade quanto a implementação e participação da sociedade civil, contemplando:

- a) Publicações de materiais objetivando envolver a população nas questões dos seus direitos;
- b) Eventos e campanhas de sensibilidade/mobilização,
- c) Articulação de diferentes grupos de mulheres, culminado no processo de organização destes na garantia de seus direitos;
- d) Eventos de articulação viabilizando a participação representativa da população organizada;
- e) Realização de estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa dos direitos das mulheres;
- f) Ações administrativas do CMDM.

**VI.** As Ações a serem desenvolvidas pelo CMDM serão integralmente financiadas pelo FMDM.

**Art. 27** - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher terá vigência por tempo indeterminado, desde que o conselho esteja formado e seus membros em atuação.

**Art. 28** - Os casos omissos terão validade se apreciados e aprovados pela maioria simples dos membros do CMDM, desde que não haja conflito de Leis.

**Art. 29** - Fica criada a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, Órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto por delegados representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada, organizações comunitárias, profissionais e representantes do Poder Executivo e Legislativo Municipal, que se reunirá a cada 02 (dois) anos ou quando convocada pela Nacional, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, mediante Regimento Interno próprio.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Art. 30** - Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher serão inscritos por meio de chamamento, convocadas para este fim específico, sob a orientação/coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, garantida a participação de um representante delegado de cada organização, com direito a voz e voto.

**Parágrafo Único** - A inscrição dos delegados deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias anteriores a Conferência.

**Art. 31** - As conselheiras nomeadas em obediência a Lei Municipal nº 3.347, de 13 de julho de 2009, cumprirão seus respectivos mandatos observando o prazo estabelecido no ato administrativo que as nomearam.

**Parágrafo Único** - As conselheiras a que se refere o caput seguirão as diretrizes fixadas na presente Lei.

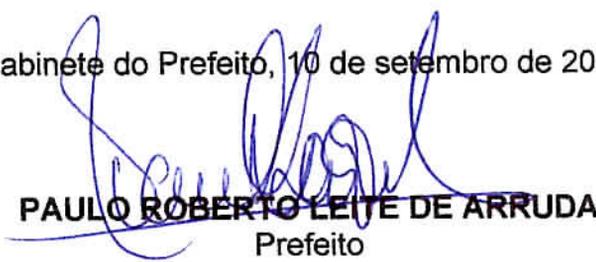
**Art. 32** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 33** - Revogam-se as Leis Municipais 3.347/2009 e 4.279/2018, bem como demais disposições em contrário.

**Siglas: FMDM — Fundo Municipal de Direitos da Mulher**

**CMDM - Conselho Municipal de Direitos da Mulher**

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2021.

  
**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
Prefeito